

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **94-2022**

Credor postulante: **SPORT TRUCK EXCELENCIA EM LAVAGEM DE CAMINHOS LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou SPORT TRUCK EXCELENCIA EM LAVAGEM DE CAMINHOS LTDA como credor da quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 28/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela inclusão de notas fiscais emitidas antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial e atualização do crédito para o valor de R\$ 5.290,00.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

Em primeiro plano, o credor apresentou sua divergência de forma intempestiva, e que por mera liberalidade deste administrador judicial, a divergência será examinada.

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: SPORT TRUCK EXCELENCIA EM LAVAGEM DE CAMINHOES LTDA			
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR R\$
1481	01/04/2021	01/05/2021	R\$ 790,00
1576	03/05/2021	03/06/2021	R\$ 900,00
1553	04/06/2021	04/07/2021	R\$ 1.500,00
1575	02/07/2021	02/08/2021	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 5.290,00

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, também não realizou a atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe microempresa.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de SPORT TRUCK EXCELENCIA EM LAVAGEM DE CAMINHOES LTDA								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
1481	1/5/21	790,00	1,113079	879,33	1,01	12,10%	106,40	985,73
1576	3/6/21	900,00	1,102495	992,25	0,92	11,00%	109,15	1.101,39
1553	4/7/21	1.500,00	1,095919	1.643,88	0,83	9,97%	163,84	1.807,72
1575	2/8/21	2.100,00	1,084854	2.278,19	0,75	9,00%	205,04	2.483,23
Total		5.290,00		5.794,00			584,00	6.378,00
TOTAL => Valor do crédito de SPORT TRUCK na data de 29/04/2022								6.378,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 6.378,00**, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **SPORT TRUCK EXCELENCIA EM LAVAGEM DE CAMINHOES LTDA** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 6.378,00, na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 1 de agosto de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL